



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 1.639, de 15 de Abril de 2014.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1.639 de 15/04/14

PUBLICADA em 16/04/14, no

Tribuna Sereana, pág. 04

“Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal de N.º 1.006 de 26 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 32 da Lei Municipal de N.º 1.006, de 26 de Dezembro de 2005, passa ter a seguinte redação:

“Art. 32 - O Conselho Municipal de Previdência – CMP será composto por dez membros, indicados da seguinte forma:

- I - O Secretário Municipal de Administração;
- II - O Secretário Municipal de Fazenda;
- III - O Procurador Geral do Município;
- IV - O Secretário Municipal de Educação;
- V - O Diretor Executivo da Diretoria do CARMOPREV;
- VI - 05 (cinco) membros indicados pelos servidores municipais em Assembléia Geral destes. Sendo que deverá 3 (três) serem servidores ativos 2 (dois) serem servidores inativos ou pensionistas.

§ 1º - o Mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para 01(um) novo mandato.

§ 2º - Os suplentes dos Conselheiros arrolados neste artigo serão indicados pra substituição obedecidos as disposições previstas nos itens I a VI.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo